



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 09 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Exonera:

a contar de 06 de abril de 2018, ARIANNE SILVA OLIVEIRA – MAT.: 40779, do cargo de Diretor de Auditoria – Símbolo FAS-10, da Fundação Municipal de Saúde.
Port. Nº 575/2018

Cessa os efeitos:

a contar de 06 de abril de 2018, da Portaria nº 047/2017, que designou PAMELA NUNES DA COSTA – MAT.: 118055, para responder pelo cargo de Coordenador de Planejamento, da Fundação Municipal de Saúde.
Port. Nº 577/2018

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n^{os} 41086/2014, 40837/2016, 43988/2016, 41768/2017, 42944/2017, 42959/2017, 42961/2017, 42966/2017, 43336/2017, 43349/2017, 43412/2017, 43434/2017, 43451/2017, 43459/2017, 43574/2017, 43578/2017, 43782/2017, 43830/2017, 43937/2017, 44056/2017, 44063/2017, 44069/2017, 44071/2017, 44086/2017, 44107/2017, 44260/2017, 44280/2017, 44287/2017, 44293/2017, 44469/2017, 44645/2017, 44732/2017, 44815/2017, 44850/2017, 45119/2017, 45129/2017, 45135/2017, 45326/2017, 45669/2017, 46010/2017 e 46042/2017.

São Gonçalo, 06 de abril de 2018.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Administração

SEMTRAN

RESOLUÇÃO Nº 14/SEMTRAN/2018

HOMOLAGA A TITULARIDADE DE
AUTORIZAÇÕES DE TÁXIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, bem como o disposto no art. 7º da Lei nº 578/2014, e,

Considerando os processos judiciais com números 0016517-06.1999.8.19.0004 e 0011121-04.2006.8.19.0004, bem como a Resolução SEMTRAN nº 095/2014, RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar a titularidade das Autorizações de Táxis restabelecidas pela Resolução nº 055/2015, que cumpriram o estabelecido no art. 3º da referida resolução.

Artigo 2º - As Autorizações de Táxi 04, 182 e 559, homologadas nos termos do artigo anterior, por apresentarem números de identificação em duplicidade com autorizações anteriormente outorgadas, deverão utilizar os números 762, 763 e 764, respectivamente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, como prazo máximo para a regularização das autorizações referidas no caput, a data para apresentação dos respectivos veículos à vistoria de renovação de licença do ano de 2018.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FELIPE BRITO SOARES
Secretário Municipal de Transportes.

SEMCI

PORTARIA Nº 007/2018

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, a Deliberação 279/2017 do TCE/RJ e a Lei nº 327/2011;

Considerando o laudo conclusivo da comissão de extinção da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental – EDURSAN, que recomendou a instauração de Tomada de Contas nos autos do processo administrativo nº 47502/17,

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, o qual ratifica o laudo conclusivo da

comissão de extinção da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental – EDURSAN recomendando a instauração de Tomada de Contas nos autos do mesmo processo, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas, relacionada ao processo administrativo 47.502/2017, referente ao laudo conclusivo da extinção da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental – EDURSAN, realizado pela Comissão Liquidante da EDURSAN, conforme Lei nº 666/2015, Decreto 058/2016 e 067/2016, que ficará a cargo da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 2º - Fica designada a COMISSÃO, integrada pelos servidores MARIA CRISTINA GUEDES BAYLÃO, matr. 20.275, MARLENE DA COSTA MARTINS, matr. 8.969, HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR, matr. 14.943, para sob a Presidência da primeira, responsabilizar-se pela formalização do procedimento da TOMADA DE CONTAS prevista nesta Portaria, sendo atribuídos aos componentes os efeitos da Lei nº 327/2011.

Art. 3º - A referida COMISSÃO deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente portaria.

Parágrafo Único - A Comissão não está subordinada ao Órgão de Controle Interno, no entanto deverá dar ciência à Secretaria Municipal de Controle Interno, através de relatório semanal, das atividades desenvolvidas no período e a frequência dos membros.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Portaria, importará em comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para que adote as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 04 de abril de 2018.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 04/2018.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, CRIADA PELA PORTARIA Nº 04/2018 DA SEMCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 327/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Fica inserido na comissão criada pela Portaria nº 04/2018 a partir de 01/03/2018 os servidores Ricardo Luiz Guimarães de Carvalho, mat. nº 121.713, Dayana Porto Bittencourt, mat. nº 101.521 e Tamires Fernandes Barcelos, mat. nº 118.359.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 28 de março de 2018.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno

SEMCOMP

AVISO REVOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 46.172/2017.

Pregão Eletrônico SRP FMS n.º 004/2018.

Objeto: Registro formal de preços objetivando futura aquisição de material hospitalar para atender as Unidades de Urgência, Emergência, SAMU, Atenção Especializada e Atenção Especializada e Atenção Básica de Saúde do Município de São Gonçalo - SEMSA / FMS.

O Pregão em epígrafe operado pelo Portal da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), se encontrava na fase de análise de proposta desde o dia 03/04/2018, em função do volume de propostas cadastradas e do elevado número de itens objetos do mesmo. Quando do envio para fase de lances, ocorreu um erro no Portal da Caixa Econômica Federal, que superou de forma automática a referida etapa de lances e iniciou diretamente a fase de negociação, sem que o Pregoeiro tivesse operacionalizado tal ato junto ao sistema, impossibilitando as ofertas de lances pelos licitantes. Assim, consubstanciado nos princípios da Legalidade e Competitividade do processo licitatório e considerando o disposto no Artigo 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fica revogado o referido Pregão.